Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 09/ 2006

Requer a realização de Audiência Pública para debater a implantação no Município, da *Casa da Memória* e do *Museu de Foz do Iguaçu.*

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, amparado no disposto na Lei nº 2.498, de 19 de dezembro de 2001, que *"Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas e dá outras providências"*, a realização de Audiência Pública com a finalidade de debater junto aos cidadãos e representantes de organizações da sociedade civil, a criação e implantação da *Casa da Memória* e do *Museu de Foz do Iguaçu.*

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006.

Djalma Pastorello
Vereador

rp

APROVADO
S. S. em 06 / 03 / 06
Presidente

Despacho
1 - Convoque-se Audiência para o dia 09 de maio, às 14 horas;
2 - Encaminhe-se ao setor de Comunicação Social para as providências cabíveis.
Em 7 abr 2006
CARLOS JULIANO RUDEL
Presidente

2º Despacho
Convoco a Audiência para o dia 6 junho 2006
11/04/06

LEI MUNICIPAL Nº 2.498, DE 19/12/2001 - Pub. OOM 28/12 a 03/01/2002

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Governo Municipal, através dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos da presente Lei e do disposto na Lei Orgânica do Município, poderá realizar reuniões de audiências públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 2º As audiências públicas têm por objetivos específicos:

I - recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Executivo ou do Legislativo;

II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III - identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo Governo Municipal.

CAPÍTULO II - DA INICIATIVA

Art. 3º As audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer Vereador aprovada por maioria simples da Câmara ou por iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município, devendo conter informações sobre seus objetivos, data, horário, local, prazos e condições para inscrição, além da agenda básica da audiência que deverá obedecer ao seguinte esquema:

- recepção de expositores;
- abertura das atividades;
- pronunciamento dos inscritos por ordem de inscrição;
- encerramento.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O número de participantes nas audiências públicas não poderá ser limitado.

Parágrafo único. A identificação dos participantes, expositores e dos interessados em apenas presenciar a audiência será feita quando do acesso às mesmas.

Art. 6º A inscrição de expositores, interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência, deverá ser realizada verbalmente até a data, local e horário fixado pela Prefeitura ou Câmara Municipal, podendo ser pessoalmente, por ofício, telefone ou via fax.

§ 1º As inscrições via postal serão consideradas se recebidas e protocoladas até a data e horário estabelecido.

§ 2º As inscrições posteriores ao prazo estabelecido para recebimento, poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não esteja totalmente preenchido pelas inscrições prévias.

CAPÍTULO V - DOS EXPOSITORES

Art. 7º O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os depoimentos.

§ 1º Cada exposição estará limitada a 20 (vinte) minutos, obedecendo a ordem de inscrição e limitando-se ao tema ou questão em debate, tendo o interpelado 5 (cinco) minutos para responder não podendo ser aparteado.

§ 2º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, se procederá de forma que possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o organizador da audiência poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 8º Todos os depoimentos serão registrados, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

Art. 9º Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e outros documentos.

CAPÍTULO VII - DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 11. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 3º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 12. Da reunião de audiência pública lavra-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Prefeitura ou a Câmara Municipal deverá fornecer aos interessados informações sobre o assunto que será objeto da reunião de audiência pública, ou fornecer documentos, podendo se ressarcir do custo desse fornecimento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2001.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Secretário Municipal da Administração

AVISO

DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em atendimento a pedido do Vereador Geraldo Martins, informa sobre o ***cancelamento da Audiência Pública*** marcada para o dia 11 de maio de 2006, que se realizaria nas dependências do Plenário, para debater sobre o assoreamento das lagoas localizadas às margens da BR 277, no Bairro Três Lagoas, e as medidas necessárias para a revitalização do local.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu faz saber que realizará Audiência Pública no dia 06 de junho de 2006, a partir das 15 horas, nas dependências do Plenário, em atendimento ao Requerimento nº 09/2006, de autoria do Vereador Djalma Pastorello, para debater sobre a implantação no Município, da *Casa da Memória* e do *Museu de Foz do Iguaçu.*

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº	DATA	OBJETO
067/2006	19/04/2006	Exonera GELSI KOTHER RUCKER, do cargo em comissão de Diretora de Finanças e Gestão Fiscal, DAS-3, a contar de 30/04/2006.
068/2006	19/04/2006	Nomeia EWERTON SCHMIEDEL, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Finanças e Gestão Fiscal, DAS-3, a contar de 01/05/2006.

FOZTRANS

Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

PORTARIA N.º 570

DATA: 02 de maio de 2006

O Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso XIII, do Artigo 5º, da Seção I do Capítulo II do Regulamento Interno do Instituto, aprovado pelo Decreto 11.625 de 09/01/1998 e Inciso III do Artigo 7º do Capítulo III da Lei n.º 2.290 de 28/02/2000, de acordo com o disposto no Artigo 134, Inciso I da Lei Complementar nº 17, de 30/08/1993 e Artigos 36 e 188 da Lei Complementar nº 21, de 04/10/1994 e na forma do Decreto nº 9.836, de 06/02/1995,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 12 (doze) dias, a partir de 27 de abril de 2006, conforme 2ª Perícia Médica, realizada em 27/04/2006, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 559/2006, a servidora **Mariza Frassetto,** matrícula n.º 108, ocupante do cargo efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional Operacional.

Gabinete do Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2006.

Yoshimitsu Oda
Diretor Superintendente